

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 001/2010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010
REPUBLICADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2014
()REPUBLICADA EM 28/07/2014**

Regulamenta a **Assistência Estudantil**
do Instituto Federal de Santa Catarina.

*Aprova alteração na regulamentação da **Assistência Estudantil** do Instituto Federal de Santa Catarina.

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IF-SC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento, considerando

- o Projeto Pedagógico Institucional e Plano de Desenvolvimento Institucional do IF-SC;
- as Políticas de Inclusão adotadas pelo IF-SC e detalhadas no seu Plano de Inclusão 2009-2013;
- o Documento Referência para a Assistência Estudantil do IF-SC, datado de 17 de novembro de 2010

e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 30 de novembro de 2010,

Resolve:

Aprovar a **Regulamentação da Assistência Estudantil** do Instituto Federal de Santa Catarina que se regerá pelas disposições constantes desta Resolução.

TÍTULO I
DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E VINCULAÇÃO

Art. 1º A Assistência Estudantil constitui-se num conjunto de ações voltadas ao atendimento das necessidades dos estudantes, de maneira a privilegiar sua formação integral.

Art. 2º A Assistência Estudantil objetiva garantir condições de acesso e permanência com êxito dos estudantes no percurso formativo.

Art. 3º A Assistência Estudantil pauta-se pelos seguintes princípios:

- I-** supremacia do atendimento às necessidades socioeconômicas e pedagógicas;
- II-** universalização da assistência ao estudante;
- III-** respeito à dignidade do sujeito, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência escolar e comunitária;
- IV-** igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

V- equidade na atenção, visando a redução da desigualdade;

VI- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos, bem como dos recursos oferecidos pela instituição e dos critérios para seu acesso;

VII- participação da comunidade acadêmica nos processos decisórios.

Art. 4º O desenvolvimento da Assistência Estudantil é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino em articulação com as demais Pró-Reitorias do IF-SC.

TÍTULO II DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS

Art. 5º As ações e programas da Assistência Estudantil de que trata esta Resolução, a serem implementados pelo IF-SC, dividem-se em duas formas de atendimento:

I- Atendimento universal aos estudantes;

II- Atendimento aos estudantes em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO UNIVERSAL

Art. 6º O Atendimento Universal da Assistência Estudantil é destinado aos estudantes matriculados no IF-SC. Os Programas a que se referem o inciso I do artigo 5º, são os seguintes:

I- Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico: Fomento ao desenvolvimento técnico-científico dos estudantes, por meio de bolsas remuneradas a estudantes trabalhadores e não-trabalhadores e incentivo financeiro à participação em eventos/atividades técnico-científicas e publicações que contribuam para sua formação intelectual, acadêmica e profissional, por meio do tripé ensino, pesquisa e extensão;

II- Programa de Saúde e Apoio Psicossocial: Ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e atenção emergencial aos estudantes do IF-SC em cada campus ou em articulação com os campi da mesma região;

III- Programa de Acompanhamento Acadêmico e Suporte ao Ensino: Desenvolvimento de ações de acompanhamento pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem dos estudantes;

IV- Programa Cultura, Arte e Esporte: Desenvolvimento de ações e disponibilização de recursos financeiros para participação dos estudantes em eventos que promovam a ampliação do universo sócio-cultural e artístico dos estudantes, bem como sua inserção em práticas desportivas em articulação intra e interinstitucional;

V- Programa de Incentivo à Participação Político-acadêmica: Desenvolvimento de ações que contribuam para o pleno desenvolvimento do estudante e seu preparo para o exercício da cidadania;

VI- Programa de Iniciação ao Mundo do Trabalho: Fomento à inserção do estudante em atividades de educação em serviço, visando a integração social e cultural, a iniciação e aperfeiçoamento profissional, de modo a proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem através do desenvolvimento de atividades orientadas, vinculadas à área de formação do estudante por meio de estágio obrigatório e estágio não-obrigatório;

VII- Programa Alimentação Estudantil: Desenvolvimento de ações que viabilizem alimentação aos estudantes, considerando a quantidade adequada e a qualidade alimentar;

VIII -Programa de Atendimento aos Filhos dos Estudantes: Desenvolvimento de ações que viabilizem o atendimento dos filhos de estudantes no período em que estão em atividades acadêmicas;

IX- Programa Moradia Estudantil: Desenvolvimento de ações que viabilizem moradia aos estudantes.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 7º O Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social da Assistência Estudantil são destinados aos estudantes matriculados no IF-SC que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: Vulnerabilidade Social apreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, como situação decorrente da pobreza, privação e/ ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social.

~~**Art. 8º** Os Programas a que se referem o inciso II do artigo 5º, são os seguintes:~~

~~**I- Programa de Atendimento Básico:** Caracteriza-se como um auxílio financeiro a estudantes com dificuldades para prover as condições necessárias para a permanência e o êxito durante o percurso escolar na instituição.~~

~~**H- Programa de Auxílio Complementar:** Caracteriza-se na oferta de benefícios financeiros ou de benefícios materiais para auxiliar no atendimento às necessidades dos estudantes que recebem o benefício básico e dos estudantes que possuem renda superior a estabelecida pelo programa básico que estejam em situação de vulnerabilidade social devido a agravantes sociais.~~

~~**Parágrafo Único:** Os benefícios do Programa de Atendimento Básico podem ser acumulados com os benefícios do Programa de Auxílio Complementar.~~

Art. 8º O Programa a que se referem o inciso II do artigo 5º, é o seguinte:

I – Programa de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social – PAEVS: configura-se na oferta de auxílios, através de benefício financeiro, para contribuir no atendimento às necessidades dos estudantes em vulnerabilidade social, visando sua permanência e êxito acadêmico.

TÍTULO III DA GESTÃO

Art. 9º A Assistência Estudantil será gerida por um Comitê Gestor, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 10 O Comitê Gestor a que se refere o Art. 9º, constituído por servidores efetivos do IF-SC de todas as pró-reitorias e dos campi, será designado pelo Reitor.

Art. 11 São atribuições do Comitê Gestor:

I- Coordenar a implementação da Assistência Estudantil no IF-SC;

II- Assessorar o Colégio de Dirigentes na definição anual do financiamento da Assistência Estudantil;

III- Proceder à avaliação e à proposição de mecanismos de monitoramento e de verificação de resultados relacionados às distintas dimensões da Assistência Estudantil.

TÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 12 A fonte de financiamento dos Programas de Atendimento Universal a que se refere o Art 6º é a Dotação Orçamentária anual para o IF-SC.

~~**Art. 13** O recurso da Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional, constante no orçamento da união será utilizado para os Programas de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social a que se refere o Art. 8º.~~

Art. 13 O recurso da Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional, constante no orçamento da união será utilizado para os Programas desta resolução.

Art. 14 Os recursos destinados para cada campus serão definidos, anualmente, pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 15 Os Programas de Atendimento Universal e os Programas de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social poderão ser financiados por outras fontes complementares.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 16 A avaliação deve estar presente em todo o processo de implementação dos programas de Assistência Estudantil, tendo como finalidade principal monitorar a execução das ações, bem como a adequação dos meios e recursos utilizados.

Parágrafo Único: A avaliação da Assistência Estudantil verificará a contribuição para o aumento da permanência e êxito dos estudantes atendidos pelos Programas de Atendimento Universal e pelos Programas de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a regulamentação dos programas previstos nesta Resolução.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, que dará conhecimento ao Conselho Superior.

Art. 19 Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

(**) Conforme reunião do CEPE realizado no dia 28 de julho de 2014, aprova alteração na redação do Artigo 13.

Florianópolis, 28 de julho de 2014.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS
Presidente do CEPE do IFSC